

Processo n.: @CON 22/00125393

Assunto: Consulta - Possibilidade de as Câmaras Municipais realizarem programas de cunho educacional e cultural

Interessado: Adilson Sperança

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 715/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, com base no disposto no art. 104 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001) do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com redação dada pela Resolução n TC-158/2020.

2. Responder a presente Consulta, nos seguintes termos:

2.1. A atuação das câmaras municipais no tocante a educação e cultura deve se restringir às suas competências definidas pela Constituição Federal (art. 31), Constituição Estadual (art. 113), leis orgânicas municipais, bem como entendimentos emanados nos Prejulgados ns. 1111, 1461, 1993 e 2080 deste Tribunal. São admissíveis ações de natureza educacional e cultural destinadas a fomentar a participação da sociedade na vida política, devendo as mesmas serem previstas no orçamento do Poder Legislativo, com controles específicos do público-alvo e avaliação de impactos em relação aos objetivos definidos.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DGE/COCG-I/Div.7 n. 313/2022**, ao Consulente e à Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste.

Ata n.: 21/2022

Data da Sessão: 15/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC